DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5661/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/3065/2015
PROTOCOLO	: 1569816
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
JURISDICIONADA	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO	: SECRETÁRIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA	: DEOLINDA PEREIRA MENEGUESSO FIDELIS
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PERITO PAPILOSCOPISTA – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADO – REGISTRO.

Trata o presente processo do ato concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* outorgada pelo *Estado de Mato Grosso do Sul* à servidora *Deolinda Pereira Meneguesso Fidelis, CPF/MF n.º 338.948.841-34,* titular do cargo efetivo de *Perito Papiloscopista*.

A Equipe Técnica e o eminente Procurador de Contas, após análise da documentação acostada concluem pelo *registro* da presente aposentadoria tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes, conforme Análise *ANA-ICEAP-66745/2017* (fls. 145-147) e o r. Parecer *PAR-2ªPRC-5646/2018* (fls. 148).

É o relatório.

Observo que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* à servidora supracitada, amparado no art. 41, § 1º e 78 da Lei n.º 3.150/05 cc. art. 147, § 1º da Lei Complementar n.º 114/05, cc. art. 1º, II, "b" da Lei Federal n.º 51/85.

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 55-56 comprova que a servidora cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de contribuição:

Cargo	N.º de dias	N.º de anos
Perito Papiloscopista	10.602 (dez mil, seiscentos e dois) dias.	29 (vinte e nove) anos, 17 (dezessete) dias.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *integrais*, conforme apostila de fixação de proventos elaborada pela AGEPREV – Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no Decreto n.º 14.340/15 (fls. 72).

O Decreto *"P"* nº 5.264, de 17/12/2014 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º 8.823, de 18/12/2014 (fls. 75) materializou o presente ato de aposentadoria.

Após análise dos documentos acostados, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos (146), *in verbis:*

> Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente Aposentadoria Voluntária.

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 148):

> Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.

Mediante o exposto e, acolhendo parcialmente o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento no art. 41, § 1º e 78 da Lei n.º 3.150/05 cc. art. 147, § 1º da Lei Complementar n.º 114/05, cc. art. 1º, II, "b" da Lei Federal n.º 51/85, relativamente à servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	CARGO
Deolinda Pereira Meneguesso Fidelis CPF/MF n.º 338.948.841-34 Matrícula: 47910021 Processo de Aposentadoria n.º 31/400257/2014	Perito Papiloscopista

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação** desta decisão e **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de junho de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator